



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36.870 — VIÇOSA — MINAS GERAIS — BRASIL

LEI Nº 22/73

Autoriza o Executivo e contrair empréstimo.

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente viram que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 134.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 03, de 3-12-70, regulamentada pela resolução nº 133, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º) O empréstimo se destinará a aquisição de uma Motoniveladora e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º) Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos cruzeiros) que correrão por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0.42.

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese das quotas do Fundo de Participação